



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

Rua Antonio Tavares n.º 107 - Fone (0176) 30-1123 - CEP 15.780-000
SANTA RITA D'OESTE — Estado de São Paulo

LEI Nº 652/93

JOÃO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica instituído o Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural de Santa Rita d'Oeste.

Artigo 2º)- Ao Conselho ora instituído compete:

I- estabelecer diretrizes para a política Agrícola Municipal
II- promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III- elaborar, anualmente, o plano Municipal de desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;

IV- manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o acompanhamento de reivindicações de interesse comum;

V- assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Parágrafo Único- O plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrange as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Artigo 3º)- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 22 (vinte e dois) membros, sendo:

I- Um (01) representante titular e um (01) suplente da Prefeitura Municipal;

II- Um (01) representante titular e um (01) suplente da Câmara Municipal;

III- um (01) representante e um (01) titular da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular daquela Pasta;

IV- Um (01) representante titular e um (01) suplente da Associação de Produtores Rurais;



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

Rua Antonio Tavares n.º 107 - Fone (0176) 30-1123 - CEP 15.780-000
SANTA RITA D'OESTE — Estado de São Paulo

V- Sete (07) representantes titulares e sete (07) suplentes dos Bairros do Município.

1º- Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;


2º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

Artigo 4º)- Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

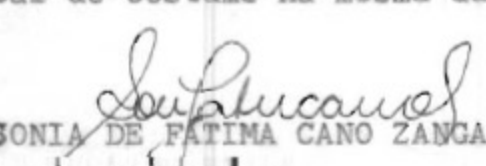
Artigo 5º)- A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,
16 de abril de 1.993.


JOÃO BAPTISTA LUJAN
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.


SONIA DE FATIMA CANO ZANGALLI
-Secretaria-